

EDITAL N.º 40/2014

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Carlos Manuel de Jesus Pereira com último domicílio conhecido na Horta do Peres, 2ª Vivenda, Brancanes, 8700 Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 9/2011 (Ambiolhão) pela seguinte acusação: na qualidade de morador e titular do contrato de abastecimento de água, do prédio sito na Horta do Peres – Brancanes, em Olhão, efectuou uma ligação directa à rede geral de abastecimento público de água, para abastecimento do próprio, sem dispor de autorização para o efeito, facto constatado pelo funcionário do sector de águas aos 6 de Outubro de 2011, o que permitiu consumir água da rede pública sem registar e pagar os respectivos consumos;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infracção ao disposto nos artigos 19.º, 21.º, 31.º, 35.º e 45.º alínea g) todos do Regulamento de Abastecimento e Consumo de Água do Concelho de Olhão, e consubstancia uma contra-ordenação punida pelo artigo 46.º n.º 1 alínea f) com coima de 2 a 8 vezes o salário mínimo nacional, e que no ano da prática do infracção se fixa em € 485,00;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para

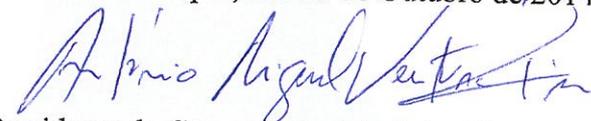
deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 23 de Outubro de 2014



O Presidente da Câmara Municipal de Olhão